



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
Estado do Rio de Janeiro  
*Mesa Diretora*

LEI ORDINÁRIA Nº 1.104 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013  
PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2013

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DA EXECUÇÃO SEMANAL DO HINO  
NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO  
DE IGUABA GRANDE, NAS ESCOLAS DE  
ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE FAZ SABER  
QUE A CÂMARA APROVOU E A MESA DIRETORA **PROMULGOU** A  
SEGUINTE LEI ORDINÁRIA

**LEI:**

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental do Município de Iguaba Grande.

Parágrafo único. Nas escolas públicas de ensino fundamental, além do disposto neste artigo, torna-se obrigatória também a execução do Hino do Município de Iguaba Grande uma vez por semana.

Art. 2º. Durante a execução integral dos Hinos, os alunos deverão permanecer em pé, com as cabeças descobertas e em atitude de respeito.

Art. 3º. Demais dispositivos necessários para a consecução do disposto nesta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo através de ato próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
Estado do Rio de Janeiro  
*Mesa Diretora*

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 639, de 05 de setembro de 2005.

Iguaba Grande, 04 de outubro de 2013.

**MESA DIRETORA**  
Gestão 2013/2014

**Vantuil Medeiros Martins**  
Presidente

**Paulo Cesar Rito**  
Vice-Presidente

**Bruno de Oliveira**  
1º Secretário

**Balliester W. de Prager**  
2º Secretario